

RESOLUÇÃO CME/ COMISSÃO ESPECIAL Nº02/2025.

Aprovado em 26/12/2025.

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
Protocolo Nº 1198/2025
Data: 26/12/25
mauri
Responsável

Aprova o Documento Orientador do Território de Nova Ramada – BNCC Computacional, complemento ao Documento Orientador do Território de Nova Ramada (DOTNR), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RAMADA – CME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 745/2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e pela Lei Municipal nº 735/2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO o art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre os entes federados na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO os arts. 8º, 11, incisos III e IV, e 26 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017 e nº 4/2018;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituem as Normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização curricular e a implementação das aprendizagens essenciais relacionadas à Computação na Educação Básica, de forma integrada, transversal e contextualizada à realidade do território municipal;

CONSIDERANDO o Documento Orientador do Território de Nova Ramada – DOTNR, construído em consonância com a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho e a realidade local;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital, do uso ético e responsável das tecnologias e da inclusão digital para a formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO que compete aos sistemas de ensino a implementação das diretrizes da BNCC Computacional, assegurando sua integração aos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de forma transversal ou específica, conforme a realidade local.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Documento Orientador do Território de Nova Ramada – BNCC Computacional, complemento ao Documento Orientador do Território de Nova Ramada (DOTNR), como referência normativa e pedagógica para a implementação do ensino de Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O documento aprovado orientará a elaboração, revisão e adequação dos currículos, Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Estudo, Planos de Atividades e demais instrumentos pedagógicos das unidades escolares da rede municipal, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 3º A implementação do Documento Orientador do Território de Nova Ramada – BNCC Computacional deverá ocorrer de forma transversal e interdisciplinar, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 4º Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a promoção de ações de formação continuada aos profissionais da educação, visando assegurar a efetiva aplicação das diretrizes estabelecidas no documento aprovado.

Art. 5º Para fins de aplicação desta Resolução, adotam-se os três eixos fundamentais:

I – Pensamento Computacional: Conjunto de habilidades cognitivas que permitem compreender, analisar, modelar e resolver problemas de forma lógica, sistemática e eficiente, por meio da decomposição de problemas, reconhecimento de padrões, abstração e elaboração de algoritmos, com ou sem o uso de dispositivos digitais. O pensamento computacional favorece a autonomia intelectual, a criatividade, a tomada de decisões e a resolução de situações do cotidiano, em diferentes áreas do conhecimento;

II – Mundo Digital: Compreende o conjunto de tecnologias, sistemas, dispositivos e ambientes digitais que possibilitam a criação, o processamento, o armazenamento e a circulação de informações e dados. Inclui artefatos físicos e virtuais, como computadores, dispositivos móveis, softwares, redes de comunicação, internet e serviços digitais, bem como as formas de interação entre pessoas, máquinas e sistemas, presentes no cotidiano social, educacional e profissional;

III – Cultura Digital: Refere-se à compreensão crítica, ética e responsável do uso das tecnologias digitais, considerando seus impactos sociais, culturais, econômicos, ambientais e políticos. Envolve o desenvolvimento de atitudes de cidadania digital, o respeito aos direitos humanos, à privacidade, à segurança da informação, à propriedade intelectual e à proteção de dados pessoais, bem como a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto escolar, além da capacidade de produzir, comunicar e compartilhar informações e conhecimentos de forma consciente, colaborativa e responsável no ambiente digital.

Art. 6º Na Educação Infantil, o Documento prioriza o desenvolvimento do pensamento computacional de forma lúdica, respeitando a faixa etária, o ritmo das crianças e os campos de

experiência. Dá-se ênfase a atividades desplugadas, com uso pontual e assistido de tecnologias digitais, sempre de maneira segura e mediada pelo adulto, tendo como objetivos do conhecimento:

- I - Desenvolver o raciocínio lógico por meio de jogos e brincadeiras;
- II - Reconhecer padrões, sequências e rotinas do cotidiano;
- III - Compreender e expressar etapas para a realização de tarefas;
- IV - Vivenciar noções iniciais de algoritmos de forma concreta e simbólica;
- V - Identificar dispositivos digitais e suas funções básicas;
- VI - Incentivar o uso seguro, consciente e assistido das tecnologias;
- VII - Promover hábitos saudáveis no uso de telas e dispositivos digitais.

Art. 7º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), o Documento considera a progressão das aprendizagens, a alfabetização e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes, integrando a Computação de forma transversal e interdisciplinar aos componentes curriculares, tendo como objetivos do conhecimento:

- I - Organizar e representar informações de diferentes formas;
- II - Criar e simular algoritmos para resolver problemas do cotidiano;
- III - Desenvolver a lógica computacional e a decomposição de problemas;
- IV - Compreender o funcionamento básico dos dispositivos computacionais;
- V - Reconhecer diferenças entre hardware e software;
- VI - Utilizar tecnologias digitais para pesquisar, criar e comunicar;
- VII - Desenvolver atitudes de segurança, ética e responsabilidade no uso da tecnologia;
- VIII - Estimular o pensamento crítico sobre informações encontradas na internet.

Art. 8º No Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), o Documento leva em consideração as demandas do mundo contemporâneo, a ampliação da autonomia dos estudantes e o aprofundamento conceitual, preparando-os para a participação crítica na sociedade digital, apresentando os seguintes objetos do conhecimento:

- I - Desenvolver e analisar soluções computacionais para problemas de diferentes áreas;
- II - Utilizar linguagens de programação e estruturas de dados adequadas;
- III - Compreender o funcionamento dos sistemas computacionais e da internet;
- IV - Avaliar a confiabilidade das informações disponíveis no meio digital;
- V - Reconhecer e combater práticas como cyberbullying e desinformação;
- VI - Refletir sobre os impactos das tecnologias no mundo do trabalho e na sociedade;
- VII - Promover o uso ético, responsável e sustentável das tecnologias digitais;
- VIII - Fortalecer a cidadania digital e o protagonismo juvenil.

Art. 9º A transversalidade da BNCC Computacional deverá ser efetivada por meio da articulação das habilidades de Computação com os objetivos de aprendizagem dos diferentes componentes curriculares, assegurando planejamento integrado, corresponsabilidade pedagógica e coerência entre currículo, avaliação e práticas docentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RAMADA/RS

Art. 10 A implementação da BNCC Computacional no Sistema Municipal de Ensino deverá observar os princípios da educação inclusiva, assegurando o direito à aprendizagem e à participação de todos os estudantes, respeitadas as diferenças, singularidades e necessidades educacionais específicas, em consonância com a legislação vigente.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

- I – Assessorar as escolas na adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos de Estudo;
- II – Promover formação continuada aos profissionais da educação;
- III – Garantir previsão orçamentária para a implementação da BNCC Computacional.

Art. 12 Recomenda-se o acompanhamento e a avaliação periódica da implementação da BNCC Computacional no Sistema Municipal de Ensino, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada, revogadas as disposições em contrário.

Nova Ramada, dia 26 de dezembro de 2025

COMISSÃO ESPECIAL

Douglas Vinícios da Silva Maas

Graciéli Endl de Mello

Loreci Antonia Thomasio

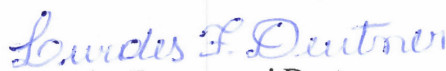
Luis Roberto Fischer

Lurdes Francesconi Deutner

Marcus Venicio dos Santos

Marli Lucia Megier Bönmann

Aprovado por unanimidade, pelo plenário em sessão de 26 de dezembro de 2025.


Lurdes Francesconi Deutner

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Ramada/RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RAMADA/RS

Homologado em 26 / 12 / 25.



Darcy Dallabrida

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo